

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190 - GOV. CELSO RAMOS - S.C.

LEI No. 410/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - e da outras providencias.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para o com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei n. 8212 de 24 de Julho de 1991.

Artigo 2o. - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo Autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3o. - O Poder Executivo Municipal consignara nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5o - Revogam-se as disposições em contrario.

Governador Celso Ramos, 29 de Abril de 1992.



LUIZ NAPOLEÃO TELLES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.